



PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 13/2020

DESPACHO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 13/2020

ASSUNTO: Recurso Administrativo

Recorrente: DIEGO FREDERICO WILLIG

Vistos...

Trata-se de recurso administrativo tendo como mérito as alegações que o edital restringiu a competição por exigir garantia de 36 meses, e a assistência técnica estar localizada no raio de 300 quilômetros, com a apresentação de termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento indicando onde será prestado a assistência técnica.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi conhecida por este Pregoeiro.

DA APRECIÇÃO

Após consulta técnica restou verificado que a exigência de garantia de 36 meses é excessiva, tendo em vista que em pesquisa realizada os fabricantes fixa garantia de 3 (três) meses.

A exigência de Termo assinado pelo fabricante do equipamento indicando a assistência técnica causa a dificuldade na busca da melhor proposta, podendo causar o impedimento em comprar pelo melhor preço.

No que tange a necessidade de empresa credenciada pelo fabricante para prestação da assistência técnica num raio de 300 (trezentos) quilômetros, não trás qualquer prejuízo na busca da melhor proposta.

O setor requisitante solicitou a assistência técnica conforme consta no edital da forma que está, por atender plenamente às necessidades da Administração, bem como, está em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Nesse sentido, não cabe aos particulares adentrar na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique as características ou condições dos objetos licitados, de acordo com as suas estritas necessidades, as quais são minuciosamente analisadas antes da elaboração do edital.

DA DECISÃO

Dessa forma, este Pregoeiro decide por conhecer o recurso interposto, para no mérito dar provimento em parte, reconhecendo que a exigência da garantia de 36 (trinta e seis) meses, bem como a exigência de termo assinado pelo fabricante do equipamento indicando a assistência técnica são excessivas. Sendo mantida a exigência da empresa credenciada pelo fabricante para assistência técnica estar localizada no raio de 300 (trezentos) quilômetros, porque não cabe ao particular adentrar na margem de discricionariedade que é concedida à Administração na busca da proposta mais vantajosa.

Pregoeiro